LEI Nº 1.168/2012

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 1º E CAPUT DO ART. 2º, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1061/2009.

A Câmara Municipal, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 1.061/2009, de 30 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município e Contador, que no interesse da Administração afastarem-se do Município, farão jus a diárias de viagens, para cobertura das despesas com alimentação e permanência."

Art. 2º O *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 1.061/2009, de 30 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º- As diárias de que trata essa destinam-se a custear o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município e Contador, especificamente das despesas ordinárias com alimentação hospedagem, e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas no Anexo I dessa Lei."

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação no "PLACARD" da Prefeitura Municipal , revogando-se as disposições em contrário.

Guimarânia, 20 de abril de 2012.

Virmondes Machado
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarânia, 20 / 04 /2012